



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 17394866

CONTRATO SJ/DF N 11/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ONE ELEVADORES DF LTDA.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Qd. 02, lote 5/B, Bl. G, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Cléber Guimarães Belluco, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515/2022, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ONE ELEVADORES DF LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.633.335/0001-72, com sede SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada legalmente por Fernando José Fonseca Nunes, CPF nº. 611.474.191-91 denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo eletrônico nº 0013426-86.2022.4.01.8005 e do Pregão nº 68/2022, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em **3 (três) elevadores** e **2 (duas) plataformas elevatórias**, instalados no Edifício-Sede I, Bloco "G", da Seção Judiciária do Distrito Federal SJDF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários, de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme especificações constantes dos Anexos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intensivo, como ocorre de

forma mais frequente no Elevador de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1 - designar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;
- 2 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 3 - informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e eventuais alterações ocorridas em tais preceitos;
- 4 - assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, bem como a entrada de equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante identificação e respeitadas as normas de segurança interna;
- 5 - efetuar, por meio de ordens de serviço, as chamadas de reparo, fornecendo os dados de maneira precisa;
- 6 - não permitir que terceiros executem os serviços contratados;
- 7 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto pactuado;
- 8 - comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas quanto a prestação dos serviços;
- 9 - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 10 - promover, por intermédio do executor do Contrato, o recebimento do objeto;
- 11 - comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua não-adequação aos termos contratuais;
- 12 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1 - efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal, correções, ajustes, limpeza e lubrificação de componentes e, em especial, dos dispositivos de controle e segurança, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, com a legislação pertinente e com o Anexo II deste Contrato, mantendo os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento;

2 - atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção corretiva no prazo de 02 (duas) horas contadas do recebimento da ordem de serviço, no horário de 8h às 18 h.

2.1 - na hipótese do prazo a que alude o item anterior esgotar-se após as 18h, os chamados deverão ser atendidos até as 10h do dia seguinte, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

3 - colocar o(s) elevador(es) e plataformas elevatórias em perfeitas condições de uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da chegada de seu técnico às instalações da CONTRATANTE, e, na hipótese de esse prazo esgotar-se após as 18h, até às 10h do dia seguinte, ou ainda, no interesse da Administração, em horário indicado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento do prazo acima;

3.1 - caso, em um período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem, para um mesmo elevador ou plataforma, mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da multa prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta;

3.2 - caso, em um período de 30 (trinta) dias úteis, ocorrerem, para um mesmo elevador ou plataforma, mais de 05 (cinco) chamados para manutenção corretiva, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa por inexecução parcial do Contrato, nos termos definidos no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quarta, podendo estar sujeita à rescisão do mesmo;

4 - manter serviço para **atendimento de emergência**, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo o chamado ser atendido em até 01 (uma) hora, no caso de haver pessoas retidas na(s) cabina(s) ou ainda em caso de acidente, ficando o elevador paralisado para verificação ou perícia, corrigindo as falhas de imediato, sem colocar em risco a segurança dos usuários e da edificação;

4.1 - o atendimento de emergência é aquele destinado a atender chamados para

liberar pessoas retidas em cabines e/ou para casos de acidentes. De acordo com o item 6 da ABNT NBR 16083:2012, o resgate de pessoas presas em elevadores dever ser executado somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou órgão que a substitua;

4.2 - a CONTRATADA deverá dispor de equipe e canal de comunicação para atendimento de emergência, conforme estabelecido no item 4;

5 - solicitar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato autorização para saída de partes dos equipamentos ou de peças cujo reparo deva ser efetuado em sua oficina própria, não acarretando essa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6 - submeter à avaliação à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no transcurso do prazo a que alude o item 4, pedido de dilação do prazo ali fixado, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos ou de peças removidos para a oficina própria demandarem tempo superior para a solução dos problemas detectados;

7 - na hipótese de que trata o item anterior, caso acolhido o pedido de dilação pela CONTRATANTE, o prazo suplementar para término dos reparos não será superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da remoção do(s) equipamento(s) ou da(s) peça(s) para a oficina própria da CONTRATADA;

8 - substituir às suas expensas, quando exigido pela boa técnica, observadas as recomendações do fabricante dos elevadores e plataformas elevatórias, qualquer componente defeituoso, tanto mecânico como elétrico, excetuando-se as lâmpadas de iluminação das cabinas, utilizando sempre peças novas e originais;

9 - corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução, ou decorrentes dos materiais empregados;

10 - providenciar para que seus empregados usem uniformes/crachás de identificação, quando nas dependências da CONTRATANTE;

11 - fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de segurança recomendados pelas normas técnicas e portem ferramentas e instrumentos básicos, de modo a propiciar a correção dos defeitos durante a visita técnica;

12 - entregar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços contratados;

13 - substituir, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à

técnica ou ao interesse do serviço;

14 - indenizar integralmente as perdas e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, quando da execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo, a critério desta, optar pela reparação dos danos;

15 - fazer constar das ordens de serviço apresentada pela CONTRATADA a descrição dos consertos efetuados e a relação das peças substituídas, bem como as datas e os horários dos chamados e dos respectivos atendimentos;

16 - comunicar, por escrito, ao executor do Contrato, quaisquer irregularidades verificadas durante as manutenções preventiva e corretiva;

17 - apresentar ao executor do Contrato e manter atualizada a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como indicar o endereço e telefone de sua oficina e de seu depósito de peças de reposição;

18 - fornecer os nomes, endereços, números de telefones e/ou e-mails do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento de emergência, de modo a cumprir o disposto no item "5" desta cláusula;

19 - cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

20 - apresentar, juntamente com a fatura mensal, devidamente assinado pelo **engenheiro responsável** pelos serviços, **relatório técnico circunstanciado** em que conste a situação dos elevadores e plataformas elevatórias, as ocorrências verificadas no período, as providências adotadas e a relação das peças substituídas com as respectivas garantias, de acordo com este Contrato e a rotina de trabalho empregada;

21 - manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

22 - garantir por, no mínimo, 6 (seis) meses, os serviços prestados e as peças substituídas, independente do término do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar,

transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste contrato, sob pena de incursão nas sanções previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis 8.883, de 08 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de realizar os procedimentos necessários à perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUARTO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão

com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços contratados;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamento, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas prática de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- 1 - racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 2 - substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3 - racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 4 - reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 5 - descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas

fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

6 - os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

7 - repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da CONTRATANTE, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à CONTRATANTE para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses), **de 17/05/2023 a 17/05/2024, observando o disposto no §3º do art. 132 da Lei 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro**, podendo ser prorrogada, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, de 27/04/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, no programa e elemento de despesa próprios, conforme as normas legais e regulamentares, e nos exercícios seguintes à dotação que atender à despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será emitida nota de empenho tão logo seja aprovada a Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no Sistema SIAFI, sendo então formalizado apostilamento para fazer constar do Contrato o referido empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor mensal dos serviços contratados são os constantes do Anexo III – Planilha de Formação de Custos, elaborada conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do Contrato é de **R\$ 48.999,96** (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal é de **R\$ 4.083,33** (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato das propostas, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O reajuste anual de preços, em caso de prorrogação, pleiteado pela CONTRATADA, será negociado entre as partes, tendo por teto máximo a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no período de 12 (doze) meses, contados do mês que antecede a data em que a CONTRATADA fará jus ao reajustamento, observado o decurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do último reajustamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Para fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada deste Contrato,** garantia no valor de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor global do Contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93 e observando o disposto na Carta Circular Eletrônica nº 01/2018, **bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022**, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e
- 4 - obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não

honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

- 1 - ser concedida nos termos e condições autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- 2 - ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 3 - conter renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil Brasileiro);
- 4 - estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 5 - ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 6 - conter cláusula de atualização monetária e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, repactuações de valores, reajustes, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor estimado global, o valor da garantia será complementado ou restituído em igual proporção, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver prorrogação da vigência, a garantia deverá ser atualizada em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao novo período de vigência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou

restituída, a pedido da CONTRATADA, após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas, observado, previamente, o contido no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo prorrogação da vigência contratual, a garantia vencida será restituída, a pedido da CONTRATADA, observado, previamente, o disposto no Parágrafo sexto e após cumprimento do Parágrafo quarto, ambos desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia contratual somente será restituída à CONTRATADA após o recebimento definitivo, respeitadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada servirá para fiel cumprimento do Contrato, respondendo ainda pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do Contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da CONTRATANTE, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração designará comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para receber o objeto decorrente da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto deverá ser entregue a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhado da(s) ordem(ns) de serviço e do relatório previsto no item “20” da Cláusula Terceira, bem como das cópias dos documentos relacionados no *caput* na Cláusula Décima Terceira, dando-se o recebimento da seguinte forma:

1 - provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do documento fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

2 - definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados no último mês de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento definitivo do objeto e não providenciada a correção da(s) disfunção(ões) verificada(s) no prazo estabelecido na notificação de embargo, a contagem do prazo para aplicação de multa de mora iniciar-se-á ao final daquele prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em conta-corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, devendo a nota fiscal de serviços vir acompanhada da (as) Ordem (ns) de serviços (s) e do relatório previsto no item “20” da Cláusula Terceira, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro da nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o novo prazo para o pagamento será contado a partir da regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES DE MULTAS CONTRATUAIS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por hora de atraso, a título de multa de mora, por descumprimento dos prazos referentes à hora estabelecidos neste Contrato, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o Cômputo das horas em atraso será efetuado tendo por base o horário de atendimento ao público na Seção Judiciária do Distrito Federal, compreendido entre 8 e 18 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por dia útil, a título de multa de mora, por descumprimento de prazos referentes a dia previstos neste contrato, independentemente de notificação,

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor global do Contrato, caso a CONTRATADA cometa a infração prevista no subitem "3.1" da Cláusula Terceira;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulado o percentual de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor da garantia, por dia de atraso, por deixar de apresentá-la dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Nona;

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do disposto no Parágrafo Terceiro da

Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento desses prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

PARÁGRAFO NONO - A solicitação de dilação de prazos constantes neste Contrato deverá ser encaminhada ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG da CONTRATANTE, para análise e deliberação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Vencido(s) o(s) prazo(s) para execução dos serviços, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que tratam os parágrafos seguintes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o Contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art.87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o Contrato, e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser feitas por escrito e em formulário timbrado da CONTRATADA, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser recolhidas à conta específica da CONTRATANTE, podendo ser deduzidos das parcelas mensais a serem pagas, da garantia prestada, ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA (titular dos dados) registra a manifestação livre e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA (titular dos dados) está ciente de que a CONTRATANTE (controlador dos dados) sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE (controlador dos dados) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da CONTRATADA (titular dos dados) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA e à CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste Contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

3 - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SEXTO - O Titular poderá solicitar à CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular tem direito a obter da CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018 a CONTRATANTE comunicará, ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente contrato poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso, de acordo com o que estabelece o art. 65, parágrafo oitavo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer situação prevista neste contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>),

para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposições contidas no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

CLÉBER GUIMARÃES BELLUCO
Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES
Representante
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Fonseca Nunes, Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Guimaraes Belluco, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 31/01/2023, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17394866** e o código CRC **E60FC5D4**.

ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF Nº 11/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 a manutenção corretiva dar-se-á quando da ocorrência de fato que impeça o funcionamento normal dos elevadores ou das plataformas elevatórias e a sua consequente utilização, abrangendo os serviços e as peças que devam ser substituídas;

1.2 conforme recomendação do fabricante, os serviços de manutenção preventiva e os itens a serem verificados e respectivas frequências estão discriminados no Plano de Manutenção Preventiva, constante do anexo II deste Contrato, os quais não excluem outros que se façam necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ou recomendados pela boa técnica.

2. DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

2.1 os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado;

2.2 os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intensivo, como ocorre de forma mais frequente no Elevador de Serviço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. constituem objeto das manutenções preventiva e corretiva os seguintes equipamentos:

3.1.1. **03 (três) elevadores da marca ATLAS**, com capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840kg, do tipo *Vertical Travel System* e com despacho eletrônico microprocessado, contendo as seguintes características:

- a) velocidade de 120m/min ou 2m/s;
- b) acionamento por motores de corrente alternada e controle por frequência variável;
- c) seletor de velocidade eletrônico;
- d) sensores ópticos sobre as cabinas e barras de leitura fixas na caixa de corrida;

e) painéis de controle equipados com os seguintes itens:

- e.1) microprocessadores capazes de autodetecção, autocorreção e registro de falhas;
- e.2) barras de proteção eletrônica;
- e.3) interfone;

3.1.2 01 (uma) Plataforma elevatória da marca ThyssenKrupp, Linha: Easy Vertical (sem enclausuramento), Modelo: V200, com as seguintes características:

- a) capacidade de carga de 250kg;
- b) velocidade de 2,5m/min;
- c) duas paradas;
- d) acionamento: Sistema de Fuso Trapezoidal;
- e) operação: motor elétrico;
- f) entrada/saída: opostas – 180 graus;
- g) pavimento superior e inferior com portão com travamento eletromecânico;
- h) botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões do tipo APC;
- i) alimentação p/ Equip. / Frequência: 220v / 60hz;
- j) instalação da plataforma: abrigada (interna);
- k) localização: Auditório do Edifício Sede I.

3.1.3 01 (uma) Plataforma elevatória da marca Portac Elevadores, com as seguintes características:

- a) Capacidade: 250 kg;
- b) Motor: 220/380v 60hz 1.0hp;
- c) Percurso: aproximadamente 3 metros;
- d) Máquina: unidade hidráulica;
- e) Velocidade: 2,5m/min;
- f) Número de paradas: 2;
- g) Cabina: sensor de presença, luz, barreira eletrônica e barra de apoio;
- h) Central de máquinas: fixação na parte inferior, sustentada por perfis de aço (estrutural);
- i) Central de comando: eletro-eletrônico;
- j) Comando: acionado nos pavimentos e na cabine;
- k) Energia: 220v;
- l) Tração: pistão hidráulico;
- m) Freio: freio de segurança;
- n) Localização: área externa do Anexo do Edifício-Sede I.

4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados no Edifício-Sede I da Justiça Federal de Primeiro Grau- Seção Judiciária do Distrito Federal, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G, Brasília - DF.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de **06 (seis)** meses para as peças substituídas e os serviços prestados, mantida até o transcurso do referido prazo, mesmo que durante esse período ocorra o término do Contrato.

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF Nº 11/2023

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 - PAVIMENTO				
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	T	S
Verificar indicadores e botoeiras de pavimento	X	-	-	-
Verificar nivelamento	X	-	-	-
Verificar portas de pavimento	X	-	-	-
2 - CASA DE MÁQUINAS - DESCRIÇÃO				
	PERIODICIDADE			
	M	B	T	S
Verificar fusíveis/contatores	-	X	-	-
Verificar conexões	X	-	-	-
Levantamento do histórico de defeitos (apenas TMS)	X	-	-	-
Verificar nível de óleo e vazamentos	X	-	-	-
Verificar freios (sapatas/regulagem)	X	-	-	-
Verificar ruídos na máquina/polias	X	-	-	-
Verificar cabos de tração	X	-	-	-
Testar sistema de segurança	-	-	-	X
Limpeza geral	-	X	-	-
3 - CAIXA - DESCRIÇÃO				
	PERIODICIDADE			
	M	B	T	S
Verificar guias/grampos/corrediças	-	X	-	-
Verificar fiação/conectores	-	-	-	X
Verificar cabo de manobra	X	-	-	-
Verificar arame de pantalhas/pantalhas	-	X	-	-

Verificar fechos (eletromecânico/hidráulico)	X	-	-	-
Verificar limites fim de curso	X	-	-	-
Verificar nível de óleo nos copos	X	-	-	-
Verificar ruídos de percurso	X	-	-	-
Limpeza geral	-	X	-	-
4 - CONTRAPESO - DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	T	S
Verificar correções de <i>nylon</i>	X	-	-	-
Verificar nível de óleo	X	-	-	-
Verificar suportes da corrente de compensação	-	X	-	-
Verificar ruídos no percurso	X	-	-	-
5 - SUSPENSÃO - DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	T	S
Verificar pivô de porta	-	-	X	-
Funcionamento do operador de porta/suspensão	X	-	-	-
Limpeza geral	-	X	-	-
6 - POÇO - DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	T	S
Verificar molas/pára-choque	-	X	-	-
Verificar tensor	-	X	-	-
Limpar fundo do poço	X	-	-	-
7 - CABINA - DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	T	S
Verificar botoeiras	X	-	-	-
Verificar interfone	X	-	-	-
Iluminação/acrílicos/lâmpadas	X	-	-	-
Indicador de posição digital	X	-	-	-
Testar proteções (pressão de portas/bordas/fotocélulas)	X	-	-	-
Alarme de cabina	X	-	-	-

Legenda:

M= Mensal

B= Bimestral

T= Trimestral

S= Semestral

ANEXO III DO CONTRATO SJ/DF Nº 11/2023**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Elevador marca ATLAS, com capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840kg, tipo <i>Vertical Travel System</i> , com despacho eletrônico microprocessado.	3	3.083,33	36.999,96
2	Plataforma elevatória da marca Thyssenkupp, Linha: Easy Vertical (sem encalusuramento), Modelo: V200, com capacidade de 250kg.	1	500,00	6.000,00
3	Plataforma elevatória da marca Portac Elevadores, com capacidade de 250kg.	1	500,00	6.000,00
VALOR MENSAL (R\$)				4.083,33
VALOR ANUAL (R\$)				48.999,96